SUMÁRIO

1 Da Data e Horário

2 Do Objeto

3 Do Fundamento Legal e Tipo de Licitação

4 Da Participação

5 Da Representação e do Credenciamento

6 Do Envio da Proposta Eletrônica de Preços

7 Das Propostas

8 Do Recebimento e Classificação das Propostas

9 Da Formulação dos Lances

10 Dos Critérios de Desempate

11 Aceitabilidade da Proposta

12 Da Habilitação

13 Do Encaminhamento da Documentação

14 Da Adjudicação e Homologação

15 Das Atribuições do Pregoeiro e da Autoridade Competente

16 Dos Pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório

17 Dos Recursos

18 Da Contratação

19 Da Dotação Orçamentária

20 Do Pagamento

21 Das Sanções Administrativas

22 Da Garantia

23 Sustentabilidade Ambiental

24 Das Disposições Gerais

25 Do Foro

### ANEXOS

I - Termo de Referência

II - Modelo de Planilha de Custos

III - Modelo de Proposta

IV - Declaração de Crimes Ambientais e Sustentabilidade Ambiental.

V - Minuta de Contrato

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**

#### **Processo nº 01420.004857/2017-77**

 A Fundação Cultural Palmares, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, 5º andar, Edifício Toufic - Brasília - DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 206, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2017, torna se público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, agrupados em um único grupo,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de dezembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DA DATA E HORÁRIO**

1.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF.

1.2. No dia **25 de setembro de 2017, às 09:30 hs, horário de Brasília - DF**, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) serão abertas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio do sistema DDR-Discagem Direta Ramal utilizando Entroncamento Digital Feixe (E1) interligado ao PABX da CONTRATANTE, prestando diariamente os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL E TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1. A contratação para a execução das atividades de terceiros encontra-se amparo legal nos seguintes normativos, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas:

a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

c) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990;

d) Decreto nº 8.538/2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

e) Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666/93, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Decreto nº 7.746/2012, regulamenta dispositivo legal e estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes;

g) Instrução Normativa/Mpog nº 02/2008 e suas alterações, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, em vigência até 24 de setembro de 2017;

h) Instrução Normativa/Mpog nº 05/2017, dispõe sobre regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, continuados ou não, em vigência em 25 de setembro de 2017.

i) Instrução Normativa/Mpog nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa/Mpog nº 03/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

j) Instrução Normativa/Mpog nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento o SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG;

k) Portaria Normativa/Mpog nº 27/2010, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, quando a utilização do SICAF, após a sua reestruturação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas não cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento na forma da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11/10/2010;

c) Atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93:

1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
3. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
4. Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a Fundação Cultural Palmares;
5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União;
6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
7. O CNPJ apresentado pelo licitante para a sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
8. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos;
9. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; e
10. Sociedades cooperativas.

4.3. Em se tratando de microempresas - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam ser identificadas como tal pelo Pregoeiro, estas poderão, à época do credenciamento junto ao mantenedor do sistema, declararem-se como empresas desse segmento de faturamento.

4.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**5. DA REPRESENTAÇAO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Cultural Palmares - FCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá enviar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação (§ 2º, art. 21, Decreto nº 5.450/05).

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III, Art. 13, Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (§ 1º, Art. 21 do Decreto nº 5.450/2005) e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, contemplando a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso os anexos, a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. A apresentação dos preços da proposta inicial deverá ser formulada conforme modelo de planilha constante noTermo de Referência, constando valor unitário e total de cada item.

6.5. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do sistema. Deverá ser selecionado o item e após, indicar o valor proposto para o fornecimento.

6.6. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de preenchimento obrigatório pelo licitante, o mesmo terá que descrever detalhadamente seu objeto, sendo **proibida** a **identificação do licitante** e **expressões do tipo “conforme descrito no edital”, “conforme o edital” ou termo equivalente**.

6.7. Ainda no procedimento de envio da proposta, o licitante deverá encaminhar eletronicamente as seguintes declarações:

1. Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
2. Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação.
3. Declaração de elaboração independente de proposta

6.8. Por ocasião do envio da Proposta de Preços, o licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.9. A partir do encerramento da fase de lances, após a classificação final das propostas, o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo/proposta, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo solicitar também apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar.

6.9.1. Para convocar o fornecedor a anexar sua proposta no sistema, o Pregoeiro fará uso da opção Convocar Anexo, selecionando na tela do Sistema. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.

6.9.2. O fornecedor convocado encaminhará a proposta, **no prazo de até 02 (duas) horas**, por meio do link Anexar, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

6.9.3. Confirmado o envio da proposta/anexo, o link Anexar do fornecedor passa a ter a função de Consultar*.*

**7. DAS PROPOSTAS**

7.1. Aproposta a ser encaminhadapor meio do link “Anexar”, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final, detalhando:

* + 1. Nome do proponente, endereço, telefone, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual, Banco, Agência e número da conta corrente para fins de pagamento;
		2. Dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato, relativamente ao nome, número de inscrição no CPF, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa;
		3. Discriminar de forma clara e detalhadaos serviços a serem executado, sendo obrigatória a discriminação que atenda, no mínimo, toda a descrição prevista no Termo de Referência, não sendo aceita a substituição da descrição por expressões do tipo **“conforme descrito no edital”**, **“conforme o edital”** ou **“termo equivalente”**;
		4. Apresentar os **preços unitários e totais para cada serviço constante da Planilha, Anexo I** do Termo de Referência, nas modalidades/unidades e quantidades anual informada, bem como o valor global da proposta de preços;
		5. Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), todos os algarismos arábicos e por extenso (até duas casas decimais), pelo qual a licitante se propõe a fornecer os serviços. No caso de ser constatada divergência entre preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
		6. Declarações:

a) Declaração de que nos preços cotados já estão incluídos todos os custos e despesas incidentes, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários, taxas, margem de remuneração empresarial, impostos, etc., para a execução dos serviços, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação;

c) Está implícita a submissão integral e irretratável às condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no presente Edital e seus anexos, e respectiva legislação suplementar, bem como aos Regulamentos Administrativos e Normas Gerais aplicáveis à espécie.

* 1. A apresentação das propostas pelos licitantes implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
	2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
1. **DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A partir das **09:30** horas do **dia 25 de setembro de 2017** e, em conformidade com os subitens 1.1 e 6.3, deste Edital, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.1.1.Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

1. Contenham vícios ou ilegalidade;
2. Apresentarem especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital;
3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Fundação neste Instrumento Convocatório;
4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado;
6. Não atenderem todas as exigências constantes do item 7;
7. Ofertarem quaisquer vantagens não presentes neste Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Aberta àetapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. A cada lance ofertado, o sistema eletrônico atualizará automaticamente o **menor preço por item , agrupados em um único grupo.**

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital, contendo cada lance o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema encaminhará aos licitantes um aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observada o critério de julgamento.

9.8.1. O pregoeiro poderá realizar negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste Capítulo;
2. Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” acima para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” acima, ou não ocorrendo a regularização fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste Capítulo, para o mesmo direito;
4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista neste Capítulo, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o reenvio da proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO DO ITEM, AGRUPADOS EM UM ÚNICO GRUPO**.

11.2.2. O objeto será adjudicado a(s) empresa(s) que cotar (em) o menor preço global por lote, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato, sem dízimas, sendo analisada os valores de cada item da proposta de preços, quanto a exequibilidade e/ou inexequibilidade.

11.3. Confirmada à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que os valores sejam readequados ao lance vencedor, devendo, obrigatoriamente, a apresentação de nova planilha de composição dos preços a ser encaminhada por meio eletrônico.

11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Após a fase de lances poderá ser assegurada, se for o caso, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme legislação em vigência.

11.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, se for o caso:

11.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.7.2. Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. O disposto no item 9.7 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.10. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá **comprovar, no prazo de até 02 (duas) horas a sua habilitação** no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação relacionada nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, **via sistema quando convocado**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme determinado neste Edital.

12.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes inscritas no SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010 e Decreto Nº 4.485, de 25/11/2002.

12.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações referentes às alíneas “a” e “b” abaixo, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º. do art. 32 da Lei Nº 8.666/93. Esta declaração deverá ser datada no dia fixado para a sessão de abertura desse Pregão;

b) Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no Inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1. Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.2.2. Apresentar Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC), nos termos da legislação em vigor.

12.2.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93), acompanhada de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do domicílio da licitante, atestando o número de cartórios existentes na jurisdição, ***com validade de até 30 (trinta) dias***.

12.2.4. Comprovar qualificação técnica, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o cumprimento das obrigações a inteiro contento, contendo a identificação dos signatários e que atendam inteiramente aos seguintes requisitos:

1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, que comprove(m) o desempenho, em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa.

12.2.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora(s):

1. a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site [*www.tst.jus.br/certidao*](http://www.tst.jus.br/certidao)*;*
2. a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria – Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência [*www.portaltransparencia.gov.br*](http://www.portaltransparencia.gov.br)*;*

b1) Serão observadas por esta Fundação as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.

1. a composição societária das empresas no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Fundação;
2. a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site [*www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade*](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade)*- administrativa;*

12.2.6. A habilitação da Licitantefica condicionada àverificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta *ON LINE*ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,no ato da **HABILITAÇÃO,** que será impressa sob forma de *Declaração de Situação*, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

12.2.6.1. Quando da consulta *online* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de liquidez geral (**LG**), solvência geral (**SG**) e liquidez corrente (**LC**), maiores a um, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG=\frac{Ativo Circulante+Realizavel a Longo Prazo}{Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG=\frac{Ativo Total}{Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC=\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$$

12.2.6.2. No caso da licitante, cuja Declaração de Situação junto ao SICAF, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices relacionados na alínea anterior, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, como exigência imprescindível para a sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

a) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) A comprovação na forma do item “a”**,** quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

c) A comprovação na forma do item “a” quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta, ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

12.2.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados ao Sistema COMPRASNET, **no prazo de 02 (duas) horas,** após a convocação do Pregoeiro.

12.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.8.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.2.8.1 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

12.2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro ou, então, mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

12.4. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo determinado em *chat* pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.4.1. No caso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal vencido será realizada nova consulta ao SICAF ou site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro por meio do chat eletrônico.

12.6. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser anexados no Sistema Comprasnet, **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro pelo *chat* eletrônico.

13.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar:

1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com nº CNPJ e endereço respectivo:
2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
4. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

13.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da presente licitação será **adjudicado à empresa que ofertar o menor preço por item, agrupados em um único grupo,** para fornecimento dos serviços e será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso administrativo ou após a sua apreciação, à licitante que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Interna e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Coordenação-Geral de Gestão Interna.

**15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

15.1. Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, em especial, adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso.O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação ao licitante vencedor, caso houver, interposição de recurso;

15.2. À Autoridade Competente da Fundação Cultural Palmares caberá:

1. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
2. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
3. Revogar este Pregão, caso, for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

15.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço logistica@palmares.gov.br

16.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica.

16.2.1. Considerando-se que cada dia possui 24 (vinte e quatro) horas, a **impugnação** do ato convocatório do Pregão deverá ser por meio eletrônico, endereço logistica@palmares.gov.br**;**

16.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso Livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4. Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.

17.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

17.6. Na contagem de prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Logística, localizada no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 -Edifício Toufic -Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**18.DA CONTRATAÇÃO**

18.1. A Fundação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

18.1.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no Capítulo 21 deste Edital.

18.2. O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo.

18.2.1. Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato.

18.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

18.4. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.5. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL) determine a redução de tarifas, essas serão estendidas a Fundação Cultural Palmares;

18.6. Caso a Contratada venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à Contratante.

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.8. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.10 O reajuste será realizado por apostila.

18.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do PTRES 109802, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente para pagamento de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor/fiscal designado pela CONTRATANTE.

20.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF;

20.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Fundação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **I = (TX / 100)****365** |

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP**, onde: |

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

21.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento), ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até o limite de 30° (trigésimo) dia.

21.2.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

21.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.1 e 21.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com a dos subitens 21.2.1 ao 21.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**22. DA GARANTIA**

22.1. A licitante vencedora está dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto.

**23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Na execução dos serviços, bem como na utilização de mão-de-obra, a Contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica assegurado à Coordenação-Geral de Gestão Interna/FCP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento de Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V do presente edital, conforme preconiza o art. 64 da Lei 8.666/93.

24.2.1. A autoridade competente para anular, revogar ou homologar o presente processo é a autoridade competente da FCP.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Fundação Cultural Palmares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A Fundação Cultural Palmares poderá, a seu critério, efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

24.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital serão resolvidas e esclarecidas pelo pregoeiro que atenderá no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 -Edifício Toufic– Brasília/DF, Tel. (61) 3424-0338, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e de 14 às 17h30.

24.7. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados nos endereços [www.palmares.gov.br](http://www.abin.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

24.8. O Pregoeiro e sua equipe de apoio farão a resolução de pontos omissos, anteriormente à eventualidade de se buscar soluções no Judiciário.

**25. DO FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 04 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Jammes Gonçalves de Carvalho**

Pregoeiro

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio do sistema DDR-Discagem Direta Ramal utilizando Entroncamento Digital Feixe (E1) interligado ao PABX da CONTRATANTE, prestando diariamente os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais, para atender as necessidades inerentes da Sede/Fundação Cultural Palmares – FCP/MinC, como segue abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 1 | Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo |
| 2 | Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo Móvel |
| 3 | Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-Regional |
| 4 | Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-Regional |
| 5 | Serviço Telefônico em chamadas DDI de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel |
| 6 | Instalação de Entroncamento Digital E1 |
| 7 | Assinatura Entroncamento Digital E1 - Mensal |
| 8 | Assinatura Básica para Duzentos DDR - Mensal |

1.2. Os serviços deverão atender as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para a Sede da Fundação Cultural Palmares em Brasília-DF, conforme especificado nos itens a seguir:

1. Dados Técnicos da Central Telefônica instalada na Sede da FCP, é da marca ERICSSON, modelo BUSINESSPHONE 250, versão R/12 possui as seguintes especificações:
* Sistema Bussinessphone-250 versão R-16-4
* Distribuidor Geral de Linhas – DGL;
* 32 ramais digitais;
* 152 ramais analógicos;
* Portas Analógicas Bidirecionais (troncos analógicos)
* 30 portas digitais bidirecionais.
1. STFC – Modalidade Local – Feixe E1(DDR) para atender à Sede da Fundação Palmares em Brasília-DF.
2. STFC – Modalidade de Longa Distância Nacional – LDN Feixe E1 (DDR) para atender à Sede da Fundação Cultural Palmares em Brasília-DF, da seguinte forma:

c.1) Serviços de Longa Distância Nacional para atender as chamadas originadas por entroncamento Feixe E1 (DDR) da Sede da FCP em Brasília-DF; e

d) STFC – Modalidade de Longa Distância Internacional – LDI Feixe E1 (DDR) para atender à Sede da Fundação Cultural Palmares em Brasília-DF, da seguinte forma:

d.1) Serviços de Longa Distância Internacional para atender as chamadas originadas por entroncamento Feixe E1 (DDR) da Sede da FCP em Brasília-DF.

1.3**.** Os serviços supracitados, deverão ser instalados e prestados na seguinte localidade:

1.3.1. Na Sede da Fundação Cultural Palmares, instalada no SCS Quadra - 02 - Bloco “C” 5º andar do Edifício “TOUFIC” Brasília-DF, CEP: 70.302-000.

1. **DO FUNDAMENTO LEGAL**
	1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
	2. O procedimento licitatório será realizado em observância a Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, à Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI, Portaria Normativa nº 01/2008 e demais legislação aplicável.
2. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Os serviços em questão são contínuos pela natureza dos mesmos, que ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa aos órgãos.

3.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefone fixo comutado – STFC, por meio de Entroncamento Digital E-1, objeto deste projeto básico é considerada essencial e imprescindível a Fundação Cultural Palmares, dada a importância desses serviços para a comunicação com as Representações Regionais e com a sociedade que demanda os serviços desta instituição, bem como para atender às necessidades da atividade meio quando da comunicação com membros, prestadores de serviços e fornecedores em geral.

3.3 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Da Relação entre a Demanda e a Quantidade

3.4 O quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas efetuadas por todas as unidades administrativas que compõem a estrutura da Fundação Cultural Palmares-FCP. O quantitativo de entroncamentos E1 foi estimado com base no quantitativo de ramais versus estimativa de ligações simultâneas.

3.5 A estimativa buscou estabelecer quantitativos suficientes e adequados para a FCP, considerando-se as expectativas de crescimento da força de trabalho e do percentual de ramais que realizam ligações, levando-se em consideração o nível de exigências de acordo com o nível hierárquico e com as atribuições regimentais de cada unidade administrativa.

**4. DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se dos serviços de telefonia fixa comutada para a Sede da FCP em Brasília/DF, qualificada como REGIÃO II.

**ITEM 01** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Local – Enlace Digital E1 e Faixas de Numeração DDR (Valores com Impostos) para Brasília/DF.

|  |
| --- |
| 1.1 - INSTALAÇÃO DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos cobrados uma única vez) PARA BRASÍLIA |
| Descrição | Qtde. | Preço Unit. (R$) | Total (R$) | Desc. % | Preço Final (R$) |
| Instalação Acesso Digital (Feixe E1) | 2 |   |   |   |   |
| Instalação Faixa de Numeração (200 ramais) | 1 |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.1 (A)  |   |
|  |
| 1.2 – ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR - (Custos fixos mensais) PARA BRASÍLIA |
| Descrição | Qtde. | Preço Unit.(R$) | Total (R$) | Desc.(%) | Preço Mensal (R$) | Preço Anual(R$) |
| Assinatura Básica Enlace Digital (Feixe E1) | 2 |  |   |   |   |   |
|
| Assinatura Básica Ramal DDR  | 1 |   |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.2 (B)  |   |
|  |
| 1.3 – TRÁFEGO DO ENLACE DIGITAL – FEIXE E1 (Custo variável) |
| Origem/ Destino das Ligações | Tráfego Anual Estimado | Preço Unitário(R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Mensal (RS) | Preço Anual(R$) |
| FEIXE E1 | Minutos Conversados | Franquia Total | Total | Min. |   |   |   |   |
|
| Fixo / Fixo | 22.500 |   |   |   |   |   |   |   |
| Fixo / Móvel | 43.000 |   |   |   |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.3 (C)  |   |

**VALOR TOTAL (A + B + C) DO ITEM 1**

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor (R$) |
| 1.1 - Instalação (A) |  |
| 1.2 - Assinatura (B) |  |
| 1.3 - Tráfego (C) |  |
| Preço Global com desconto |  |

**ITEM 02** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade LDN – Longa Distância Nacional para Atender as Chamadas Originadas do Enlace Digital Feixe E1 – DDD da FCP Sede em Brasília – DF – (Valores com Impostos).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (minutos) | Tráfego Anual Estimado (minutos) | Preço Unitário (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
| LDN | Fixo/Fixo | 3.250 | 39.000 |   |   |   |   |
|
|
| Fixo/Móvel | VC2 | 4.800 | 57.600 |   |   |   |   |
|
|
| VC3 | 3.600 | 43.200 |   |   |   |   |
|
|
| TOTAL DO **ITEM 02** |   |   |   |   |   |   |

Observações:

1- Preços com impostos;

2- Preencher os “campos” das “Linhas Diretas” com valores do Plano Básico/Alternativo de Serviços aprovados pela ANATEL;

**ITEM 03** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Longa Distância Internacional para atender as Chamadas Originadas do Enlace Digital Feixe E1 – DDR da Sede em Brasília.

**3.1**. Ligações originadas do DDR – Sede da FCP em Brasília - para estação fixa

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM 3.1 | Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (min) | Tráfego Anual Estimado (min) | Preço Unit (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
|
|
|
| EUA | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Mercosul | 30 | 180 |  |  |  |  |
| Demais Américas (exceto Cuba, Guiana e Suriname) | 30 | 180 |  |  |  |  |
|
| Europa, Japão e Austrália | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Oriente Médio (incluindo Israel) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| África e Ilhas do Pacífico | 25 | 150 |  |  |  |  |
| Ásia (exceto Japão) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Oceania (exceto Austrália) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| TOTAL PARA O ITEM 3.1 COM DESCONTO  |  |  |  |  |

**3.2.** Ligações originadas do DDR - Sede da FCP em Brasília - para estação móvel

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM 3.2 | Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (minutos) | Tráfego Anual Estimado (minutos) | Preço Unit (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
|
|
|
| EUA | 15 | 90 |  |  |  |  |
| Mercosul | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Demais Américas (exceto Cuba, Guiana e Suriname) | 20 | 120 |  |  |  |  |
|
| Europa, Japão e Austrália | 15 | 90 |  |  |  |  |
| Oriente Médio (incluindo Israel) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| África e Ilhas do Pacífico | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Ásia (exceto Japão) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| Oceania (exceto Austrália) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| TOTAL PARA O ITEM 3.1 COM DESCONTO  |  |  |  |  |

**VALOR TOTAL ITEM 3 (3.1+3.2)**

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor (R$) |
| 3.1. Ligações originadas do DDR – Sede da FCP em Brasília - para estação fixa |   |
| 3.2 - Ligações originadas do DDR - Sede da FCP em Brasília - para estação móvel |   |
| Preço Global com desconto |  |

**VALOR TOTAL DO LOTE 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)**

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor do Item (R$) |
| 1 |  |
| 2 |  |
| 3 |  |
| **Preço global do Lote 1** |  |

1. **DAS DEFINIÇÕES**:
2. ACESSO a 2 Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;
3. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
4. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
5. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
6. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
7. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
8. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
9. PCM - “Pulse CodeModulation” = 1 circuito E1 de 2 Mbps de 30 canais ou fracionado; e
10. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
11. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
12. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;
13. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
14. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
15. PLANO GERAL DE OUTORGA (PGO) – Documento que define a área geográfica de atuação das operadoras do Serviço de Telecomunicações prestado no regime público, apresentado pelo Decreto nº 6.654, de 20/11/2008;
16. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
17. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;
18. REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
19. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele por meio da transmissão de voz e de outros sinais entre pontos fixos determinados, situados em áreas distintas do território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
20. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

s.1) Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

s.2) Serviço de Longa Distância Intra-Regional (LDN – Nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

s.3) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (LDN - Nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

s.4) Serviço de Longa Distância Internacional (LDI) – aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

1. SETOR – Subdivisão geográfica das regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituídas em estados e/ou municípios;
2. SLDA - Prestação de Serviço por Linhas Dedicadas para Sinais Analógicos;
3. SLDD - Prestação de Serviço por Linhas Dedicadas para Sinais Digitais;
4. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
5. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondências públicas, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
6. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
7. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
8. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
9. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
10. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
11. USUÁRIO - pessoa que se utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
12. VC2 – Ligações fixo/móvel de longa distância em que o primeiro dígito do código DDD do terminal de origem seja igual ao primeiro dígito do código DDD do terminal de destino;
13. VC3 – Ligações fixo/móvel de longa distância em que o primeiro dígito do código DDD do terminal de origem seja diferente do primeiro dígito do código DDD do terminal de destino.

**6.** **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR**

6.1 O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricos na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais da Central Telefônica (PABX) da Contratante;

6.2 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante;

6.3 A estrutura de valores do serviço de Acesso DDR compreende:

a) valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;

b) valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;

c) valor mensal de disponibilização da faixa numérica de 200 (duzentos) Ramais;

6.4 A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual;

6.5 A Contratada não poderá instalar no (s) entroncamento (s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratante. No caso de descumprimento, a Contratante poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93.

**7.** **DO CONTRATO**

7.1 - O contrato advindo da presente licitação terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.2 - Sempre que houver a necessidade de celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência e, depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação, sem que o CONTRATADO tenha assinado o referido Termo, os pagamentos pelos serviços prestados ficarão suspensos até sua assinatura e devolução à CONTRATANTE.

**8.** **DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

8.1 O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

8.2 A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade do serviço.

**9.** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição dos equipamentos;

9.2 Realizar previamente visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto do Contrato, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos;

9.3 Instalar e ativar os circuitos, equipamentos e/ou meios necessários à prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

9.4 Realizar o acesso para fornecimento dos troncos digitais através de canais com interface padrão E1 ou fracionais de E1 e sinalização R2 digital padrão PCM, compatível com a interface disponível da CONTRATANTE;

9.5 Realizar a efetiva interligação com os equipamentos da **CONTRATANTE**, em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade do serviço;

9.6 Alterar, a qualquer momento, sempre que solicitado pela **CONTRATADA,** a quantidade de faixa de numeração DDR, de Troncos Bidirecionais ou Entrada/Saída, em no máximo 48 horas;

9.7 Garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da **CONTRATANTE** sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus;

9.8 Informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento, junto ao setor de segurança competente, e autorização pertinente;

9.9 Executar os serviços de manutenção corretiva, por profissionais devidamente qualificados, em sua rede de assistência técnica autorizada;

9.10 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da **CONTRATANTE;**

9.11 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

9.12 Identificar, diagnosticar e solucionar problemas em qualquer um dos circuitos contratados, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência;

9.13 Realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o bloqueio de ligações do tipo: DDD a cobrar, móvel a cobrar, local a cobrar, número 0900, 0300, 0500,102 e demais serviços tecnicamente possíveis de bloqueio ou exclusão;

9.14 Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.15 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;

9.16 Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços à **CONTRATANTE,** informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

9.17 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.18 Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços praticados neste Termo de Referência;

9.19 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório;

9.20 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

9.21 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo, sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

9.22 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

9.23 Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

9.24 Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

9.25 Responsabilizar-se, sem ônus para **a CONTRATANTE**, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

9.26 Informar à **CONTRATANTE**, caso necessário, providências para os equipamentos instalados, tais como: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativa em caso de falta de energia elétrica AC;

9.27 Fornecer relatórios mensais, sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados;

9.28 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e detalhada das ligações, e resumo dos serviços prestados, em arquivo eletrônico (caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**), de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

9.29 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

9.30 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.31 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

9.32 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.33 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE;**

9.34 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.35 Responsabilizar-se em não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** para realização de manutenção ou reparo nos equipamentos, quando necessário;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Termo;

10.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;

10.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

10.6 Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

10.8 Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

10.9 A Contratante designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados e informará a Contratada o servidor que será o Gestor e os fiscais do contrato; e

10.10 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**11.** **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente para pagamento de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor/fiscal designado pela **CONTRATANTE.**

11.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta ao SICAF;

11.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **I = (TX / 100)****365** |

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP, onde** |

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.1.1 Advertência;

12.1.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até o limite de 30° (trigésimo) dia, após esse período será aplicada a Multa prevista no subitem 11.4.

12.1.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

12.1.1.3Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1As despesas totais para a execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União, consignados em nome da FCP, PTRES 092006, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 33.90.39.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As empresas deverão apresentar proposta de preços com as seguintes informações:

1. cotação dos preços sem os impostos; e
2. informar as alíquotas dos impostos incidentes.

14.2 Prazo não superior a 30 dias para instalação e disponibilização dos serviços para receber e originar chamadas;

14.3 Critério de julgamento das propostas: menor preço global, agrupados;

14.4 Quando da emissão das faturas, as mesmas deverão ser discriminativas, da seguinte forma:

1. valor total da ligação, separando ligações de fixo para fixo e fixo para móvel;
2. valor dos impostos separados;
3. valor total da fatura com os impostos;
4. conta detalhada por ramal (DDR);
5. fatura consolidada dos ramais.

14.5 O perfil do tráfego informado foi estabelecido com base no antigo contrato e nas faturas telefônicas de meses anteriores da Fundação Cultural Palmares e não constitui qualquer compromisso futuro da **CONTRATANTE** junto ao licitante que vier a ser contratado, tão pouco pode ser limitador dos serviços a serem prestados para a FCP. Servirão tão somente de subsídio para os licitantes na elaboração da Proposta de Preços e formulação das propostas, servindo ainda para basear o percentual de desconto oferecido, se for o caso.

Brasília-DF, de de 2017.

 Josimar Rodrigues Chaves

 Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DSG

De acordo.

Encaminha-se à CGI para demais providências que o caso requer.

Neusa Maria de Sousa Pementa

Coordenadora de Logística – CLOG

À consideração superior.

Encaminha-se ao Senhor Presidente para anuência e Aprovação.

Brasília-DF, de de 2017.

Flávio Vinicius Macedo

Coordenador – Geral de Gestão Interna-CGI

“ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE”

 Nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, aprovo o Termo de Referência.

Brasília-DF, de de 2017.

Erivaldo Oliveira da Silva

Presidente-FCP/MinC

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**ITEM 01** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Local – Enlace Digital E1 e Faixas de Numeração DDR (Valores com Impostos) para Brasília/DF.

|  |
| --- |
| 1.1 - INSTALAÇÃO DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos cobrados uma única vez) PARA BRASÍLIA |
| Descrição | Qtde. | Preço Unitário(R$) | Total (R$) | Desc. % | Preço Final (R$) |
| Instalação Acesso Digital (Feixe E1) | 2 |   |   |   |   |
| Instalação Faixa de Numeração (200 ramais) | 1 |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.1 (A)  |   |
|   |
| 1.2 – ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR - (Custos fixos mensais) PARA BRASÍLIA |
| Descrição | Qtde. | Preço Unitário(R$) | Total (R$) | Desc.(%) | Preço Mensal (R$) | Preço Anual(R$) |
| Assinatura Básica Enlace Digital (Feixe E1) | 2 |   |   |   |   |   |
|
| Assinatura Básica Ramal DDR  | 1 |   |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.2 (B)  |   |
|   |
| 1.3 – TRÁFEGO DO ENLACE DIGITAL – FEIXE E1 (Custo variável) |
| Origem/ Destino das Ligações | Tráfego Anual Estimado | Preço Unitário(R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Mensal (RS) | Preço Anual(R$) |
| FEIXE E1 | Minutos Conversados | Franquia Total | Total | Min. |   |   |   |   |
|
| Fixo / Fixo | 22.500 |   |   |   |   |   |   |   |
| Fixo / Móvel | 43.000 |   |   |   |   |   |   |   |
| Total do subitem 1.3 (C)  |   |

VALOR TOTAL (A + B + C)

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor (R$) |
| 1.1 - Instalação (A) |  |
| 1.2 - Assinatura (B) |  |
| 1.3 - Tráfego (C) |  |
| Preço Global com desconto |  |

**ITEM 02** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade LDN – Longa Distância Nacional para Atender as Chamadas Originadas do Enlace Digital Feixe E1 – DDD da FCP Sede em Brasília – DF – (Valores com Impostos).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (minutos) | Tráfego Anual Estimado (minutos) | Preço Unitário (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
| LDN | Fixo/Fixo | 3.250 | 39.000 |   |   |   |   |
|
|
| Fixo/Móvel | VC2 | 4.800 | 57.600 |   |   |   |   |
|
|
| VC3 | 3.600 | 43.200 |   |   |   |   |
|
|
| TOTAL DO ITEM 02 |   |   |   |   |   |   |

Observações:

1- Preços com impostos;

2- Preencher os “campos” das “Linhas Diretas” com valores do Plano Básico/Alternativo de Serviços aprovados pela ANATEL;

**ITEM 03** – Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Longa Distância Internacional para atender as Chamadas Originadas do Enlace Digital Feixe E1 – DDR da Sede em Brasília.

**3.1**. Ligações originadas do DDR – Sede da FCP em Brasília - para estação fixa

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM 3.1 | Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (minutos) | Tráfego Anual Estimado (minutos) | Preço Unitário (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
|
|
|
| EUA | 20 | 120 |  |  |  |  |
| MERCOSUL | 30 | 180 |  |  |  |  |
| Demais Américas (exceto Cuba, Guiana e Suriname) | 30 | 180 |  |  |  |  |
|
| Europa, Japão e Austrália | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Oriente Médio (incluindo Israel) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| África e Ilhas do Pacífico | 25 | 150 |  |  |  |  |
| Ásia (exceto Japão) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Oceania (exceto Austrália) | 20 | 120 |  |  |  |  |
| TOTAL PARA O ITEM 3.1 COM DESCONTO  |  |  |  |  |

**3.2.** Ligações originadas do DDR - Sede da FCP em Brasília - para estação móvel

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM 3.2 | Destino das Ligações | Tráfego Mensal Estimado (minutos) | Tráfego Anual Estimado (minutos) | Preço Unitário (R$) | Total (R$) | Desc. (%) | Preço Anual (R$) |
|
|
|
| EUA | 15 | 90 |  |  |  |  |
| MERCOSUL | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Demais Américas (exceto Cuba, Guiana e Suriname) | 20 | 120 |  |  |  |  |
|
| Europa, Japão e Austrália | 15 | 90 |  |  |  |  |
| Oriente Médio (incluindo Israel) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| África e Ilhas do Pacífico | 20 | 120 |  |  |  |  |
| Ásia (exceto Japão) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| Oceania (exceto Austrália) | 15 | 90 |  |  |  |  |
| TOTAL PARA O ITEM 3.1 COM DESCONTO  |  |  |  |  |

VALOR TOTAL ITEM 3 (3.1+3.2)

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor (R$) |
| 3.1. Ligações originadas do DDR – Sede da FCP em Brasília - para estação fixa |   |
| 3.2 - Ligações originadas do DDR - Sede da FCP em Brasília - para estação móvel |   |
| Preço Global com desconto |  |

VALOR TOTAL DO LOTE (Item 1 + Item 2 + Item 3)

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor do Item (R$) |
| 1 |  |
| 2 |  |
| 3 |  |
| Preço global do Lote 1 |  |

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

Proposta que faz a empresa ......................................... Inscrita no CNPJ (MF) nº.......................e Inscrição Estadual nº .......... estabelecida no .............................................., para a Contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de Entroncamento Digital (E1), prestando mensalmente serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais, serviço de comunicação de dados (internet banda larga). Os serviços deverão atender as especificações e condições exigidas, para a sede da Fundação Cultural Palmares em Brasília/DF, em conformidade com o Edital da Licitação nº/2017, na modalidade Pregão Eletrônico.

|  |
| --- |
| Descrição dos Serviços  |
| Serviço de Telefonia Fixa Comutada na Modalidade Longa Distância Nacional para atender as Chamadas Originadas nas Linhas Diretas Não Residenciais da Sede desta Fundação |
| Fixo - Fixo |  |
| Fixo - Móvel |

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_UF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_C.P.F. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável)

 (Em papel timbrado)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº / 2017**

MODELO

(papel timbrado da empresa)

***DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL***

*(IN SLTI /MPOG nº 01/20108)*

 (papel timbrado da empresa)

 (Razão Social) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_(endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ........../2017, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente, também, da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

......................, ........de .................... de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:..............................

RG ..................................

CPF .................................

Cargo: .........................

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº /2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATONº /2017**

**Processo n°:**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA..............................PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - CEP 70302-000 - Brasília – DF, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor **....................**, portador da Carteira de Identidade nº ............ /...... e CPF nº ..........., no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de ........... de ......... de 2016, publicado no DOU de ......./......./2016, Seção 2, página ....... doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa**--------------------,** inscrita no CNPJ sob o nº-------------, com sede na-------------------------, devidamente representada pelo(a)seu (sua) Representante Legal, o(a) Senhor(a)**---------------------**, portador da Carteira de Identidade nº--------------, expedida pela---------- e CPF nº-------------, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ---/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio do sistema DDR-Discagem Direta Ramal utilizando Entroncamento Digital Feixe (E1) interligado ao PABX da **CONTRATANTE**, prestando diariamente os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais, para atender as necessidades inerentes da Sede/Fundação Cultural Palmares – FCP/MinC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação para a execução das atividades de terceiros encontra-se amparo legal nos seguintes normativos, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas:

a)    Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b)     Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

c)     Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990;

d)    Decreto nº 8.538/2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

e)    Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666/93, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f)     Decreto nº 7.746/2012, regulamenta dispositivo legal e estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes;

g)    Instrução Normativa/MPGO nº 02/2008 e suas alterações, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, em vigência até 24 de setembro de 2017;

h)    Instrução Normativa/MPOG nº 05/2017, dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, continuados ou não, em vigência em 25 de setembro de 2017.

i)    Instrução Normativa/MPOG nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa/Mpog nº 03/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

j) Instrução Normativa/MPOG nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG;

k) Portaria Normativa/MPOG nº 27/2010, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, quando a utilização do SICAF, após a sua reestruturação;

**§ 1º** A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**§ 2º** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº /2017, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº ......................

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
| 1 | Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo |
| 2 | Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo Móvel |
| 3 | Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-Regional |
| 4 | Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-Regional |
| 5 | Serviço Telefônico em chamadas DDI de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel |

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na Sede da Fundação Cultural Palmares, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic,CEP: 70.302-918 – Brasília - DF.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

Dados Técnicos da Central Telefônica instalada na Sede da FCP, é da marca ERICSSON, modelo BUSINESSPHONE 250, versão R/12 possui as seguintes especificações:

Sistema Bussinessphone-250 versão R-16-4

Distribuidor Geral de Linhas – DGL;

32 ramais digitais;

152 ramais analógicos;

8 Portas Analógicas Bidirecionais (troncos analógicos)

30 portas digitais bidirecionais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

a**)** Os serviços de telefonia compreendem:

a.1) STFC – Modalidade Local – Feixe E1(DDR) para atender à Sede da Fundação Palmares em Brasília-DF.

a.2) STFC – Modalidade de Longa Distância Nacional – LDN Feixe E1 (DDR) para atender à Sede da Fundação Cultural Palmares em Brasília-DF, da seguinte forma:

 a.3) Serviços de Longa Distância Internacional para atender as chamadas originadas por entroncamento Feixe E1 (DDR) da Sede da FCP em Brasília-DF.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aqueles previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DO REAJUSTE**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de R$ .......................para o período de 12 (doze), estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**§ 1º** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**§2º**A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine a redução de tarifas, essas serão estendidas a Fundação Cultural Palmares;

**§3º**Caso a Contratada venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à Contratante.

**§4º**No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**§5º**Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**§6º**Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**§7º**O reajuste será realizado por apostila.

**§8º** Quaisquer Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, alocados no PTRES 092006, Natureza da Despesa 33.90.39. O valor estimado para o exercício de 2018 está consignado na proposta orçamentária de 2018.

**CLÁUSULA DEZ- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, para pagamento de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor/fiscal designado pela **CONTRATANTE.**

**§1º**No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta ao SICAF;

**§2º**No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**§3º**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Fundação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **I = (TX / 100)****365** |

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP**, onde: |

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

**§4º**Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

**§5º**Se o erro, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FCP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA ONZE- DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**§ 1º**Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

**§ 2º**Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**§ 3º**Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, c/c o Decreto n.º 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

**§ 1º**Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

I - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

II - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA,** bem como os demais documentos exigidos na Cláusula Doze e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA,** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

III - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE,** não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

IV - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Contrato.

V - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VII - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN SLTI/MP nº 02/2008.

**CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

§1ºAlém do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

§2ºAdvertência;

§3ºMulta de 0,5% (cinco décimo por cento), ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até o limite de 30° (trigésimo) dia.

§4ºMulta de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

§5ºSuspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§6ºDeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**§ 1º**A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**§ 2º**A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 3º**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º**A rescisão de que trata o inciso I do §1º, primeiro acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA**

A contratada está dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DEZESETE - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, deverá ser de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Único -** A efetiva interligação com os equipamentos da **CONTRATANTE** será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DEZEOITO- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DEZENOVE– DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

**CLÁUSULA VINTE- DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, ..........de................de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Erivaldo Oliveira da Silva** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****xxxxxxxxxxxxxxxx** |
| Pela **CONTRATANTE** | Pela **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ............................CPF: ............................ | ...........................................CPF:.............................. |